



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 102 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2018, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2018, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º O Protocolo Geral e Protocolos Setoriais da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí não poderão receber Requisição para Compras e Serviços, para aquisição direta ou com base em Ata de Registro de Preços, para realização no presente exercício, após o dia 2 de outubro de 2018.

§ 1º – No caso de Requisição para Compras e Serviços que se refiram à abertura de procedimento licitatório, poderá ser feita a recepção e protocolado em procedimento próprio, para tramitação normal, a fim de dar prosseguimento às fases interna e externa da licitação, sem, contudo, efetivar a emissão de Nota de empenho, que será postergada para o início do próximo exercício orçamentário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para os procedimentos licitatórios citados no parágrafo anterior, poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN emitir documento com indicação da dotação com saldo orçamentário, para fins de prosseguimento da licitação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 4 de outubro de 2018.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas vinculadas à Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º As notas de empenho serão emitidas até o dia 8 de outubro de 2018.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas vinculadas à Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º - Para as despesas citadas no parágrafo anterior, deverá ser anexado aos autos justificativa consubstancial do interesse público para a continuidade do procedimento, exarada pelo responsável pela requisição.

§ 3º Após a data fixada no caput deste artigo, a SEPLAN somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira – Coad, formado a partir deste Decreto e enquanto durar seus efeitos, composto pelos titulares da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, Secretaria Municipal de Educação e Procurador Geral do Município.

§ 4º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 8 de outubro de 2018 serão emitidos e contabilizados somente a partir de 02 de janeiro de 2019 correndo por conta de dotação do orçamento de 2019 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 7º. Fica vedada a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 8 de outubro de 2018, salvo para as despesas previstas no § 1º do artigo anterior.

Art. 8º As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2018.

Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 9º Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 8 de outubro de 2018 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. Realizadas - todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função.

II. Liquidadas - aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Municipal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Todos os processos de despesas realizadas até 4 de dezembro de 2018, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e a Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 11 de dezembro de 2018, para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados.

Art. 11 As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As despesas com empenhos não inscritos em Restos a Pagar e/ou cujos saldos de empenho não tenham sido liquidados e não estejam comprometidos deverão ter os seus saldos cancelados até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Será encaminhado memorando pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

§ 3º No prazo de 3 dias úteis após o recebimento do memorando citado no § 2º deste artigo, o ordenador de despesa deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à SEPLAN, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao ordenador de despesa respectivo, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2018 deverão ser liquidadas até o dia 30 de setembro de 2019 e, a partir do dia 01 de outubro de 2019 serão cancelados os saldos remanescentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Será encaminhado memorando aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no § 4º deste artigo.

Art. 12 Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades.

Art. 13 Todos os procedimentos definidos neste Decreto deverão ser autorizados pelos ordenadores de despesas respectivos, exceto o disposto no artigo 9º.

Art. 14. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 21 de dezembro de 2018, até às 16 horas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2018, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da educação, da saúde e da assistência social.

§ 2º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 1º deste artigo será o dia 28 de dezembro de 2018 e as respectivas ordens bancárias deverão ser apresentadas ao banco até a mesma data, às 14 horas.

Art. 15 Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o dia 8 de outubro de 2018.

§ 1º Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 11 de dezembro de 2018.

§ 3º Os saldos financeiros não utilizados dos Adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia 13 de dezembro de 2018 na conta corrente específica.

§ 4º Os adiantamentos do exercício de 2018, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 13 de dezembro de 2018.

Art. 16 As licitações homologadas após o dia 8 de outubro de 2018, ficarão sobrestadas na Comissão de Licitações e Contratos, para emissão de Nota de empenho e respectivo Termo Contratual no início do exercício orçamentário de 2019, salvo as relacionadas aos serviços ou aquisições constantes do § 1º do art. 6º deste Decreto.

Art. 17 A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei, em especial aquelas previstas nos artigos 52 e 55 da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 18 As Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Coordenação, no âmbito de suas atribuições, implantarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 19 As situações excepcionais serão submetidas ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira - Coad e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal